





2017/2021





O Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Branca é um instrumento que define as regras de organização e de funcionamento deste órgão de Administração e Gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo do disposto no respetivo Regulamento Interno.

### Artigo 1.º

#### **Conselho Geral**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

#### Artigo 2.º

### Composição

- 1. O Conselho Geral é composto por vinte e um elementos, sendo:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Seis representantes dos pais/encarregados de educação;
  - d) Três representantes do Município;
  - e) Três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico, a saber: Jobra, Probranca e empresa parceira do Agrupamento, no caso presente, Transbranca.
- 2. A Diretora e o Presidente da Associação de Estudantes, que participam nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

# Artigo 3.º

### Competências

- 1. Cabe ao Conselho Geral exercer todas as competências previstas na lei, nomeadamente no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
  - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do referido decreto-lei;
  - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;





- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- I) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- 2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
- 3. O Conselho Geral pode autorizar, mediante parecer fundamentado do Presidente do Conselho Geral, a presença de outro(s) elemento(s) da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de pelo menos dois terços dos membros presentes. Depois de autorizada, a presença desses elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto do qual é especialista ou no âmbito do qual foi solicitado a comparecer e que, atempadamente e nos termos da lei e deste Regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário. Esses participantes não têm direito a voto.

### Artigo 4.º

# Competências do Presidente do Conselho Geral

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
  - a) Elaborar a Ordem de Trabalhos das reuniões do Conselho Geral;
  - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente Regimento;
  - c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
  - d) Dirigir e coordenar os trabalhos, assegurar a disciplina interna e a ordem das sessões;
  - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem e mediante decisão devidamente fundamentada e a incluir na ata da reunião;
  - f) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a ordem de trabalhos;
  - g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade processual das deliberações;
  - h) Dar conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Divulgar em tempo útil todas as deliberações do Conselho Geral a todas as instituições representadas neste órgão;
  - j) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral e assinar os documentos expedidos;





- k) Apreciar e apresentar ao respetivo órgão requerimentos da cessação do mandato ou impedimento dos membros do Conselho Geral;
- I) Assegurar a manutenção atualizada das atas do Conselho Geral;
- m) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais ou de trabalho;
- n) Convocar as eleições para o respetivo órgão;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.

### Artigo 5.º

#### Direitos dos membros do Conselho Geral

- 1. Direitos dos membros do Conselho Geral:
  - a) Participar nas respetivas reuniões, apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matérias em debate da competência deste Conselho e participar na elaboração de pareceres e outros documentos;
  - b) Usar da palavra, a qual será concedida por ordem de inscrição;
  - c) Invocar o Regimento para apresentar reclamações e protestos;
  - d) Apresentar votos de pesar ou de congratulação por factos relevantes registados na vida escolar;
  - e) Solicitar à Diretora, por intermédio do Presidente do Conselho Geral, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessárias ao desempenho das suas funções, mesmo fora das reuniões;
  - f) Propor alterações ao presente Regimento;
  - g) Efetuar declarações de voto.

# Artigo 6.º

### **Deveres dos membros do Conselho Geral**

- 1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
  - a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral;
  - b) Desempenhar conscientemente as funções para que seja eleito ou designado;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Contribuir, com o seu empenho e profissionalismo, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral;
  - e) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
  - f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento, acatando a autoridade do seu Presidente;
  - g) Manter um contacto estreito com toda a comunidade escolar.

# Artigo 7.º

### Eleição/Designação dos representantes do Conselho Geral

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, no Conselho Geral, são eleitos por corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento.





- 2. Os representantes dos pais/encarregados de educação dos alunos são eleitos em Assembleia-geral de Pais/Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.
- 3. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.
- 4. Os representantes da comunidade local, Jobra, Probranca e empresa Transbranca, no caso presente, são designados pelas respetivas entidades.

### Artigo 8.º

#### Mandato

- 1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de 2 anos.
- 3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do seu cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no número 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril.

### Artigo 9.º

#### Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato mediante comunicação, escrita e devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente, para que, depois de apreciada no seio do órgão e em caso de deferimento deste, seja providenciada a imediata substituição do renunciante.

### Artigo 10.º

#### Perda do mandato

- 1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado não compareçam a três reuniões seguidas ou quatro interpoladas;
  - c) Intervenham em procedimentos administrativos, atos ou contratos de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- 2. O membro que perder o respetivo mandato será substituído nos termos da lei.

### Artigo 11.º

### **Faltas**

1. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer ou, sem justificação, comparecer passados mais de trinta minutos após o início dos trabalhos, ou se ausente antes do termo da reunião.





2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas ocorrerá nos cinco dias seguintes a cada falta e é feita por escrito, sendo endereçada ao Presidente do Conselho Geral.

### Artigo 12.º

#### Convocatórias

- 1. A convocatória das reuniões do Conselho Geral compete ao seu Presidente ou a quem o substituir nessas funções.
- 2. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias.
- 3. As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a setenta e duas horas.
- 4. As convocatórias, para além de afixadas na escola sede, para que os conselheiros delas tomem o devido conhecimento, serão igualmente enviadas a cada um por correio eletrónico.
- 5. Das convocatórias devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.

### Artigo 13.º

#### Reuniões

- 1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora.
- 3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
- 4. As reuniões terão a duração máxima de três horas, findas as quais se ponderará acerca da sua continuidade ou da marcação de nova reunião.

### Artigo 14.º

### Atas das reuniões

- 1. De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, o resultado de votações e as declarações de voto.
- 2. As atas serão elaboradas pelos Secretários e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.
- 3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, devendo, neste caso, ser logo assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
- 4. Qualquer membro do Conselho Geral pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e a razão ou razões que o justifiquem.
- 5. Aqueles que registarem a condição de vencidos na deliberação tomada e fizeram registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 6. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos do Agrupamento, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 7. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata, donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente apresentar uma declaração sobre o assunto.





### Artigo 15.º

#### **Secretários**

- 1. Compete aos Secretários, em número de dois por cada reunião, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e elaborar as atas.
- 2. As sessões serão secretariadas em regime de rotatividade, respeitando-se a ordem de listagem dos candidatos eleitos e alternadamente por cada um dos corpos eleitorais representados. Os representantes do pessoal não docente só secretariam de quatro em quatro sessões.
- 3. Ficam dispensados desta função os representantes das estruturas externas ao Agrupamento (Autarquia e Instituições).

### Artigo 16.º

#### **Funcionamento**

- 1. No início dos trabalhos, haverá um Período Antes da Ordem do Dia, destinado a tratar pelos membros do Conselho Geral, dos seguintes assuntos;
  - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas;
  - b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulações, saudações, protestos ou pesar, que incidam sobre matérias da competência do Conselho Geral;
  - c) Interpelações à Diretora, mediante perguntas, sobre assuntos da administração e gestão do Agrupamento;
  - d) Votações de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitadas pela Diretora e que incidam sobre matérias da competência deste Conselho;
  - e) Apreciação de assuntos de interesse para o Agrupamento.
- 2. O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória.
- 3. O Conselho Geral delibera com o número mínimo de onze membros presentes. Não sendo o caso, marcar-se-á a data da nova reunião.
- 4. Terão prioridade os assuntos que tenham prazos a cumprir e que exijam votações.
- 5. Os relatórios e as propostas que impliquem análise e aprovação do Conselho Geral serão reduzidos a escrito e entregues atempadamente ao Presidente deste órgão, que providenciará o seu envio, para a devida apreciação, aos elementos do Conselho Geral, até cinco dias antes da reunião.
- 6. Os relatórios, as propostas e demais documentos que impliquem emissão de parecer ou aprovação, se após o período de discussão não obtiverem consenso, passarão à votação.

#### Artigo 17.º

### Deliberações e votações

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.





- 2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
- 3. As votações efectuam-se por escrutínio secreto, desde que se realizem eleições ou estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas.
- 4. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Conselho Geral decidir que os interesses em causa justificam o recurso ao voto secreto.
- 5. Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas, as quais integrarão a ata da reunião.
- 6. Verificando-se empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 7. O Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade no caso de empate, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
- 8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se considerem impedidos ou que sejam parte interessada na votação.
- 9. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro do Conselho Geral, deve o mesmo comunicar de imediato o facto ao Presidente do Conselho Geral.
- 10. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias que constituam a sua causa.
- 11. Compete ao Presidente do Conselho Geral conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se necessário, o titular do mandato.
- 12. Se o impedimento for do próprio Presidente do Conselho Geral, a decisão do incidente compete ao Conselho Geral, sem intervenção do Presidente.
- 13. O titular do mandato deve suspender a sua atividade no procedimento, logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 9 do presente artigo, ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 10 do mesmo preceito, até à decisão do incidente.
- 14. Declarado o impedimento do membro do Conselho Geral, o órgão funcionará sem o membro impedido.
- 15. As deliberações em que tiverem intervindo membros do Conselho Geral impedidos são anuláveis nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 18.º

# Publicitação das deliberações

- 1. Se tal se justificar, pode ser elaborada uma minuta da reunião, que será tornada pública.
- 2. Das deliberações tomadas poderão igualmente ser elaboradas recomendações aos órgãos.

#### Artigo 19.º

## Formação de comissões

- 1. O Conselho Geral pode criar:
  - a) Comissões específicas;
  - b) Uma Comissão Permanente para acompanhar a atividade do Agrupamento.
- 2. Perde a qualidade de membro das comissões, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às reuniões.





### Artigo 20.º

# Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio ao Conselho Geral serão assegurados pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

# Artigo 21.º

### **Alterações**

- 1. A vigência deste Regimento coincide com a duração do Conselho Geral, mas poderá ser alterado por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da respetiva harmonização com alterações legislativas produzidas.
- 2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros do Conselho Geral do Agrupamento, em reunião convocada para o efeito.

### Artigo 22.º

### Omissões

1. O Regimento submete-se, em tudo o que for omisso, à legislação aplicável.

### Artigo 23.º

### Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação e o seu conteúdo será distribuído oportunamente a cada um dos membros do Conselho Geral do Agrupamento e dado a conhecer à comunidade escolar através da página Web do Agrupamento.

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Branca, no dia 16 de novembro de 2017.

A Presidente do Conselho Geral
(Salomé Costa)